



# Câmara Municipal de Jaguariúna


## SECRETARIA



Processo Nº 160 Exercício de: 2022

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 073/22 - Detera a Lei 2222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
em Sessão de 12/12/22  
  
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/12/22</u>	 PRESIDENTE

**ATUAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 076/2022.

Jaguariúna, aos 8 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente:

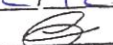
Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI, que altera a Lei nº 2.222, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a organização dos serviços públicos de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

O § 3º do artigo 13 e o § 3º do artigo 14 prevê que, anualmente, ou sempre que houver alteração na quilometragem percorrida em 10%, para mais ou para menos, haverá revisão de tarifa mediante atualização da planilha de custos. A intenção é de alterar a porcentagem prevista para 20%, conferindo à lei atendimento a demanda atual, e já prevendo ampliações dos serviços em novas rotas para melhor prestar e atender os serviços, que hoje já são na casa de 93 mil km/mês (limite da lei anterior 93.500) o que engessa a liberação de novas linhas requeridas pela necessidade da população.

Além das alterações acima mencionadas, o prazo de vigência da lei, suscitada pela Lei nº 2.778/21, em 12 meses, deverá ser acrescido em 12 meses. É que, segundo a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, diante da permanência do método de pagamento dos serviços de transporte público por quilômetro rodado, urge a necessidade de alterar a vigência para mais 12 meses, resguardando-se prazo de segurança para que os serviços e a população tenham auferidos os benefícios da lei garantidos, pelo menos até o próximo ano, sem que os serviços sejam interrompidos abruptamente. Vale dizer que o prazo original de 12 meses contido na Lei nº 2.778/21 foi inserido pela Câmara Municipal no projeto original do Poder Executivo, através de emenda modificativa.

A despesa já tem previsão orçamentária anual na Secretaria de Mobilidade Urbana, razão pela qual foi dispensada a realização de Impacto Orçamentário e Financeiro.

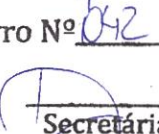
Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

LIDO EM SESSÃO  
DE 12/12/22  
  
PRESIDENTE

MARCIO GUSTAVO BERNARDES  
Assinado de forma digital por  
MARCIO GUSTAVO BERNARDES  
REIS:16505257888  
Dados: 2022.12.08 15:36:22  
-03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	1449/2022
Fls. Nº	251
Livro Nº	042
08/12/2022	
	
Secretária	



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Administração e Finanças  
Departamento de Contabilidade e Orçamento



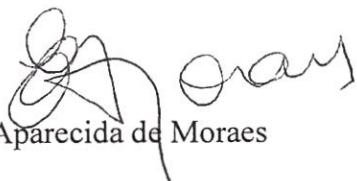
Jaguariúna, 08 de dezembro de 2022.

À SENEJ


**Referente:** Protocolo nº 021682/2022.

As Despesas decorrentes desse processo correrão por conta da Dotação Orçamentária Número: 02.07.01.26.453.0005.2032. 3.3.90.39.00 do exercício de 2023.

Considerando que a despesa já tem previsão orçamentária anual na Secretaria de Mobilidade Urbana, entendemos que fica dispensada a realização de Impacto Orçamentário e Financeiro.

  
Elisanita Aparecida de Moraes

Secretária de Administração e Finanças

  
Sissi Helena Roque

Diretora de Dep. de Contabilidade e Orçamento



# Prefeitura do Município de Jaguariúna


Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO  
em Sessão de 12/12/22

  
PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 073 /2022.

<b>APROVADO</b>	
Favores	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/12/22</u>	 PRÉSIDENTE

Altera a Lei nº 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.222, de 13 de junho de 2014:

“Art. 13 ...

(...)

§ 3º Anualmente, ou sempre que houver alteração da quilometragem percorrida em 20%, para mais ou para menos, haverá revisão da tarifa mediante atualização da planilha de custos prevista no *caput*, sendo necessária a aprovação da nova tarifa no Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 14. ...

(...)

§ 3º Anualmente, ou sempre que houver alteração da quilometragem percorrida em 20%, para mais ou para menos, haverá revisão da tarifa mediante atualização da planilha de custos prevista no *caput*.

(...)”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2023 e terá vigência de 12 (doze) meses.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 8 de dezembro de 2022.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES  
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por MÁRCIO  
GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888  
Dados: 2022.12.08 15:36:58 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## Requerimento de Urgência Especial


Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vêm requerer para que o Projeto de Lei nº 073/2022 - do Executivo Municipal - altera a Lei nº 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências; seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 12 de dezembro de 2022, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, em Única discussão e votação.

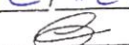
### JUSTIFICATIVA

Com efeito, o Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única na sessão ordinária de hoje, tendo em vista urgente necessidade da aprovação, para que muitos munícipes possam beneficiados em breve período de tempo, com a promulgação da Lei em questão.

Sala das Sessões “Vereador Reynaldo Chiavegato”, 12 de dezembro de 2022

..... *Leonilson Romilson N. Silva*  
..... *Walter L.T. Camargo*  
..... *Erivelton M. Proença*  
..... *Afonso L. Silva*  
..... *José Muniz*

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>12/12/22</u>	 PRESIDENTE

LIDO EM SESSÃO  
DE 12/12/22  
  
PRESIDENTE



**PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE  
LEI n° 073/2022.**

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

Relator Especial: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR JOSÉ MUNIZ.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe altera a Lei n° 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

No mérito, o projeto altera os parágrafos 3° dos artigos 13 e 14, da Lei n° 2.222/2014.

Explicou o Prefeito que o § 3° do artigo 13 e o § 3° do artigo 14 prevê que, anualmente, ou sempre que houver alteração na quilometragem percorrida em 10%, para mais ou para menos, haverá revisão de tarifa mediante atualização da planilha de custos.

No mais, elucidou que a intenção é de alterar a porcentagem prevista para 20%, conferindo à lei atendimento a demanda atual, e já prevendo ampliações dos serviços em novas rotas para melhor prestar e atender os serviços, que hoje já são na casa de 93 mil km/mês (limite da lei anterior 93.500) o que engessa a liberação de novas linhas requeridas pela necessidade da população.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ademais, informou que além das alterações acima mencionadas, o prazo de vigência da lei, suscitada pela Lei nº 2.778/21, em 12 meses, deverá ser acrescido em 12 meses. É que, segundo a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, diante da permanência do método de pagamento dos serviços de transporte público por quilômetro rodado, urge a necessidade de alterar a vigência para mais 12 meses, resguardando-se prazo de segurança para que os serviços e a população tenham auferidos os benefícios da lei garantidos, pelo menos até o próximo ano, sem que os serviços sejam interrompidos abruptamente. Vale dizer que o prazo original de 12 meses contido na Lei nº 2.778/21 foi inserido pela Câmara Municipal no projeto original do Poder Executivo, através de emenda modificativa.

Com efeito, com essas considerações, compete a esse Relator Especial, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, sendo o Projeto de Lei Complementar nº 008/2022 legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, analisada a propositura, nada temos a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse para o município.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer do Relator Especial designado.



# Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 073/2022.

Modifica a Ementa do Projeto de Lei nº 073/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 2.222/2014, dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 2.778/2021.”

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei 073/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 2.778/2021, que alterou a Lei nº 2.222/2014 entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023 e terá vigência de 12 (doze) meses.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2022.

VEREADOR WALTER LUÍS DE CAMARGO

LIDO EM SESSÃO  
DE 12/12/22  
  
PRÉSIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
12/12/2022	 PRÉSIDENTE





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de corrigir alguns pontos no projeto apresentado.

Ante o exposto, solicito a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda, uma vez que revestida de interesse público.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2022.

**VEREADOR WALTER LUÍS DE CAMARGO**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

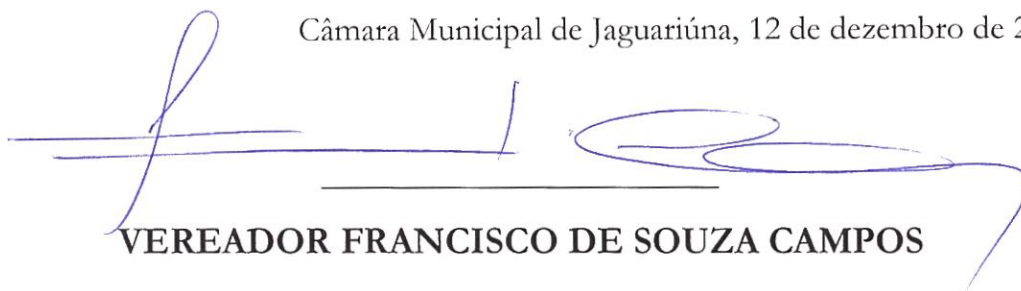
Estado de São Paulo




## EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 073/2022.


Suprima-se o artigo 1º do Projeto de Lei 073/2022, renumerando os demais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2022.

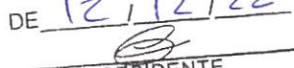
  
VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

  
VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

  
VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

  
VEREADOR JOSÉ ALAÉRCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

REJEITADO	
Favoráveis	5
Contrários	7
Abstenções	-
<u>12/12/22</u>	_____ Presidente

LIDO EM SESSÃO  
DE 12/12/22  
  
PRÉSIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de corrigir alguns pontos no projeto apresentado.

Ante o exposto, solicito a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda, uma vez que revestida de interesse público.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2022.

**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**

**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**

**VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO**

**VEREADOR JOSÉ ALAÉRCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 073/2022

Altera a Lei nº 2.222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 2.778/2021.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.222, de 13 de junho de 2014:

“Art. 13 ...

(...)

§ 3º Anualmente, ou sempre que houver alteração da quilometragem percorrida em 20%, para mais ou para menos, haverá revisão da tarifa mediante atualização da planilha de custos prevista no *caput*, sendo necessária a aprovação da nova tarifa no Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 14. ...

(...)

§ 3º Anualmente, ou sempre que houver alteração da quilometragem percorrida em 20%, para mais ou para menos, haverá revisão da tarifa mediante atualização da planilha de custos prevista no *caput*.

(...)”

Art. 2º A Lei nº 2.778/2021, que alterou a Lei nº 2.222/2014 entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023 e terá vigência de 12 (doze) meses.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2022.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Vice-Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ  
Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Aparecida Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 643/2022

Jaguariúna, 13 de dezembro de 2022

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 073/2022, do Executivo Municipal – Altera a Lei 222/2014, que dispõe sobre a organização dos serviços de transportes público coletivo de passageiros no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 2778/2021, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Extraordinária realizada nesta Casa de Leis, em 12 de dezembro de 2022.

***Outrossim, informamos que referido Projeto de Lei recebeu Emenda Modificativa, que foi aprovada por unanimidade de votos, em Sessão Ordinária de 12 de dezembro corrente e, está anexada ao Projeto.***

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

